



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº 2.327/2021

Dispõe sobre a contratação emergencial de Agente Comunitário de saúde, a fim de cumprir as ações designadas pelos programas de atenção primária à saúde, conforme portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a contratar emergencialmente 07 (sete) Agentes Comunitários(as) de Saúde.

§1º. A carga horária do(a) contratado(a) será de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal será R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) de vencimento básico, R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário.

§4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o (a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

§3º. No interesse da Administração, o contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 02 de junho de 2021.



João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal